

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

“DISPÕE SOBRE ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO”, BEM COMO CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: ANTÔNIO RODRIGUES QUIRINO

RELATOR: VEREADOR GIULLIAN OLIVEIRA CARMO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem por finalidade a análise formal, material e procedimental do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do vereador Antônio Rodrigues Quirino, que tem por objetivo instituir, no âmbito do município de Dianópolis/TO, a Lei Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos de Uso Contínuo, destinada a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos com 60 anos ou mais que residam sozinhos.

A proposição estabelece a criação do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Idosos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de permitir a entrega domiciliar de medicamentos fornecidos pela rede municipal de saúde e pelo programa Farmácia Popular, tanto em área urbana quanto rural.

O texto normativo define os critérios de elegibilidade ao programa, os documentos exigidos para cadastramento, as responsabilidades da administração municipal quanto à gestão e execução do serviço, a possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas, bem como os meios de financiamento da política pública em questão. A

proposta ainda prevê a regulamentação da lei por Decreto Municipal e a disponibilização de canal de atendimento telefônico para informações e acompanhamento das entregas.

A justificativa anexa ressalta o caráter social e inclusivo da proposta, com fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que assegura o direito universal à saúde, bem como nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Argumenta-se, ainda, que a medida visa atender à realidade de pessoas com dificuldade de locomoção, especialmente residentes da zona rural, ampliando o acesso a medicamentos essenciais.

É o relato do essencial.

II – DO VOTO DOS RELATORES

2.1. Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a formulação de políticas públicas voltadas à saúde pública, especialmente em sua dimensão assistencial e preventiva, voltada à população em situação de vulnerabilidade.

A jurisprudência e a doutrina já consolidaram o entendimento de que compete ao ente municipal implementar, com base nos princípios da descentralização do SUS, políticas específicas que ampliem o acesso da população aos serviços essenciais de saúde — como é o caso da entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo.

Tal prerrogativa está reforçada pela Lei Orgânica do Município de Dianópolis, que assim dispõe:

Art. 18. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente:

[...]

VII – organizar, nos limites da lei, a política administrativa de interesse local, especialmente no que pertine à saúde pública, educação e meio ambiente;

x.x.x

Art. 23. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adaptá-la à realidade do município;

Além disso, o conteúdo da matéria insere-se na esfera da competência concorrente em saúde pública (art. 23, II, da CF/88), na qual União, Estados e Municípios atuam de forma cooperada. No caso em apreço, o Município de Dianópolis busca suplementar os programas já existentes (como o Farmácia Popular) e atender, com maior efetividade, a grupos que enfrentam barreiras físicas ou logísticas para acessar os medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede pública.

A proposta legislativa não versa sobre matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, tampouco interfere na organização administrativa ou na estrutura interna da Administração Pública. Pelo contrário, define diretrizes gerais que respeitam a separação de poderes e a possibilidade de regulamentação posterior por decreto.

Portanto, o projeto está formalmente adequado quanto à competência legislativa, respeitando os preceitos constitucionais, a legislação sanitária vigente e as disposições expressas na Lei Orgânica do Município.

2.2. Natureza e Forma Legislativa

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 21/2025 enquadra-se corretamente na espécie normativa de lei ordinária, conforme estabelecem o art. 224, inciso III, e o art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dianópolis, os quais dispõem que os projetos de lei ordinária destinam-se a regular matérias de competência legislativa do Município, sujeitando-se à sanção do Prefeito Municipal.

A proposição versa sobre a criação de um programa municipal de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos que residem sozinhos, estabelecendo critérios para cadastramento, execução e acompanhamento da política pública no âmbito local. Trata-se, portanto, de matéria de interesse público local, voltada à promoção do acesso à saúde, área cuja regulamentação e implementação está incluída na esfera de competência do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e os dispositivos correlatos da Lei Orgânica de Dianópolis.

Ademais, o conteúdo do projeto não envolve qualquer tema que exija o uso de lei complementar, como organização dos poderes, criação de cargos públicos, estrutura administrativa ou matéria tributária, o que reforça sua adequação formal à via da lei ordinária. A previsão de regulamentação por decreto municipal também está em consonância com a sistemática do processo legislativo, preservando a competência do Poder Executivo para detalhar aspectos operacionais da execução da norma.

Assim, constata-se que a forma legislativa adotada está em conformidade com os preceitos legais e regimentais aplicáveis, sendo adequada à tramitação do projeto como lei ordinária no âmbito do processo legislativo municipal.

2.3. Mérito Jurídico e Adequação à Legislação Municipal

No que se refere ao mérito jurídico, o Projeto de Lei nº 21/2025 apresenta-se em plena conformidade com os princípios constitucionais e com a legislação municipal, especialmente no que se refere à competência do Município para instituir políticas públicas voltadas à promoção da saúde, da dignidade humana e da inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A proposta trata da criação de um programa municipal de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo, voltado a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos que residem sozinhos, assegurando-lhes o acesso a medicamentos da rede pública de saúde, com ênfase na justiça social e na descentralização dos serviços.

O art. 2º, §3º, da Lei Orgânica dispõe:

Art. 2º O Município de Dianópolis– TO tem como valores fundamentais:

[...]

§3º São direitos sociais, a saúde, a educação, a cultura, o trabalho, a moradia, a segurança, a proteção à maternidade, à gestante e à infância, a assistência ao idoso, ao deficiente físico e aos desamparados, bem como viver em um meio ambiente ecologicamente preservado;

Além disso, o art. 3º, inciso VI reforça o dever de promover o bem-estar coletivo:

Art. 3º São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

No campo da competência legislativa e administrativa, o art. 18, inciso VII dispõe:

Art. 18. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente:

[...]

VII – organizar, nos limites da lei, a política administrativa de interesse local, especialmente no que pertine à saúde pública, educação e meio ambiente;

Todos esses dispositivos demonstram que o conteúdo do projeto não apenas encontra respaldo legal, mas também avança na concretização dos objetivos fundamentais e das competências materiais do Município de Dianópolis.

Adicionalmente, a proposta observa os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da razoabilidade administrativa. Estabelece critérios transparentes para o cadastramento dos beneficiários, respeita os direitos à privacidade e à revisão periódica

das condições de acesso, e prevê a regulamentação por decreto para detalhamento da execução.

Portanto, conclui-se que o projeto está em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município, além de estar alinhado aos princípios constitucionais da saúde pública, sendo juridicamente adequado e apto à regular tramitação legislativa.

III – DA CONCLUSÃO

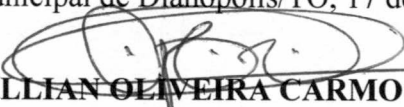
Diante do exposto, constata-se que o Projeto de Lei nº 21/2025 apresenta-se material e formalmente compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Dianópolis e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo a todos os requisitos legais exigidos para sua regular tramitação.

A proposta legislativa insere-se no campo de competência normativa do Poder Legislativo Municipal, em estrita consonância com a autonomia conferida aos entes federativos pela Constituição, e versa sobre matéria de evidente interesse público local, relacionada à formulação e execução de políticas públicas de saúde, com foco na acessibilidade, na proteção de grupos vulneráveis e na descentralização da assistência farmacêutica.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 21/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à competência legislativa municipal em matéria de saúde pública, ao dever de promoção da equidade no acesso a políticas sociais e à valorização do cuidado humanizado como instrumento de garantia da cidadania e da justiça social no Município de Dianópolis.

É o parecer.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, 17 de Setembro de 2025.



GIULLIAN OLIVEIRA CARMO
Vereador Relator

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 021 /2025

**“DISPÕE SOBRE ENTREGA
DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE
USO CONTÍNUO, BEM COMO
CRITÉRIOS PARA O
CADASTRAMENTO,
GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTORIA: ANTÔNIO RODRIGUES
QUIRINO**

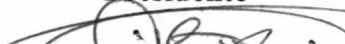
**RELATOR: VEREADOR GIULLIAN
OLIVEIRA CARMO**

A Comissão de Saúde e Comi em sessão realizada no dia 17/09/2025 decidiu, por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei acima citado, nos termos do voto apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os Vereadores: Genivaldo Ferreira dos Santos, Giullian Oliveira Carmo e Ailton de Almeida Maciel.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, 17 de Setembro 2025.


Genivaldo Ferreira dos Santos
Presidente


Giullian Oliveira Carmo
Relator


Ailton de Almeida Maciel
Membro